



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

PROJETO DE LEI Nº 14 /94

**APROVADO**

POR *delib. 17 x 4 voto*  
EM *28/03/94*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO.

A CÂMARA DE VEREADORES NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO, QUE FARÁ A COLETA, BENEFICIAMENTO, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE MATERNO.

ARTIGO 2º- O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO ATENDERÁ CRIANÇAS QUE, EM RAZÃO DE DISTURBIOS DE SAÚDE, NECESSITEM DE LEITE HUMANO.

ARTIGO 3º- O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO SERÁ ORGANIZADO POR UMA COMISSÃO MÉDICA, COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS, COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO ASSUNTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTA COMISSÃO SERÁ NOMEADA PELO PREFEITO MUNICIPAL TENDO O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS PARA REALIZAÇÃO DE SEU TRABALHO, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 4º- DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR, O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA (30) DIAS.

ARTIGO 5º- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PLENÁRIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",  
07 DE MARÇO DE 1994.

*[Signature]*  
VEREADOR FELIPE CÉSAR

- Cópia para:*
- 1) Comissão Justiça
  - 2) Comissão Saúde
  - 3) Comissão Finanças
  - 4) Vereadores

*Em 07-03-94*

**PALACETE TIRADENTES**